



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

**Base Territorial:** Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu presidente **AQUILINO RODRIGUES**, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE – SINDILOJAS, representado pelo Diretor - Secretário **JORGE RONALDO POHL**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CATANDUVAS** neste ato representado por sua presidente **NELVA MARIA MIOTTO**, representando a categoria Patronal, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para abertura dos supermercados no feriado do dia 15 de Novembro de 2014, para os municípios de **CATANDUVAS**.

#### = PRIMEIRA =

**SUPERMERCADOS:** Os estabelecimentos Supermercados de **Catanduvas**, representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva para a abertura dos supermercados nos dias conforme tabela abaixo.

Data	Feriado	Horário
15/11/14 (sábado)	Proclamação da República	8h às 12h00min

#### = SEGUNDA =

Fica acordado que as horas extras trabalhada nesse dia serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), mais uma bonificação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado, devendo ser discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

#### = TERCEIRA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes ou pela Justiça do Trabalho.

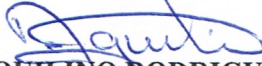
#### = QUARTA =

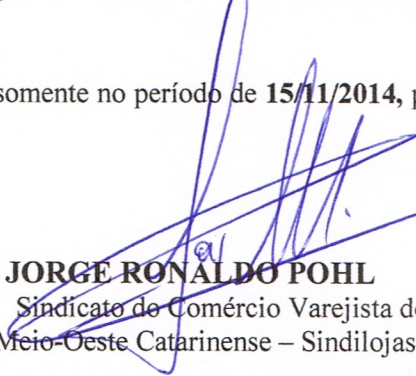
Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá em favor do Empregado Prejudicado e do Sindicato Profissional.

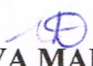
#### = QUINTA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período de **15/11/2014**, por estarem cientes as partes assinam o presente acordo em 04 vias

Joaçaba (SC), 11 de Novembro de 2014.

  
**AQUILINO RODRIGUES**  
Presidente do Sindicato dos Empregados  
No Comércio de Joaçaba.

  
**JORGE RONALDO POHL**  
Sindicato do Comércio Varejista do  
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas

  
**NELVA MARIA MIOTTO**  
Presidente da C.D.L. De  
Catanduvas